



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 545

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 545

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.242/2021 de 07 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso III do Artigo 4º, da Lei nº 2.059, de 10 de Dezembro de 2020 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.08.00	SAÚDE	
385	10.122.0048.2060.0000 AÇÃO DE PREVENÇÃO AO COVID 19	50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01		
01 TESOURO		
312 000 RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVENIO		
386	10.122.0048.2060.0000 AÇÃO DE PREVENÇÃO AO COVID 19	400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01		
01 TESOURO		
312 000 RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN		
TOTAL.....	R\$ 450.000,00	

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

!- Superávit Financeiro: 450.000,00
TOTAL..... R\$ 450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 07 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.243/2021 de 12 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas durante a vigência da Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pela COVID-19 no âmbito do Município de Capela do Alto e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19;

Considerando o enquadramento de todo do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo Coronavírus, decretada pelo Governo do Estado de São Paulo no último dia 09/04/2021, através da 27º Balanço;

Considerando a necessidade de se adequar o funcionamento e o atendimento ao público no comércio e serviços essenciais no âmbito municipal, conciliando a atividade econômica e o combate à proliferação do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto nº 3.095, de 01 de Abril de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

Parágrafo único – Fica o Município de Capela do Alto enquadrado na Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo Coronavírus, permanecendo em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 545

Página 3 de 4

já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Com exceção dos serviços considerados essenciais, fica suspenso o atendimento ao público presencial, podendo, entretanto, funcionar por meio de entregas (delivery), retirada, sistema drive-thru e agendamento prévio), desde que adotados todos os protocolos sanitários instituídos pelo Plano São Paulo.

Parágrafo único - São consideradas atividades essenciais, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos instituídos pelo Plano São Paulo, as seguintes atividades:

I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougue, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;

III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, revendas de gás e água mineral e afins;

IV. Logística: locação de veículos, oficiais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos, serviços de call-center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais;

VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;

VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;

VIII. Construção civil e indústria;

IX. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

c) Adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

d) Impedir a aglomeração de pessoas;

e) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

f) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;

g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);

h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias;

j) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);

Art. 4º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação municipal.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades presenciais de academias, centros de ginásticas, cinemas, teatros e casas de espetáculos e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, coletivos, bem como a celebração religiosa coletiva como missas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 545

Página 4 de 4

e cultos. É permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 6º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica restrito a circulação de pessoa no âmbito do município de Capela do Alto, em atendimento ao Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia COVID-19, no período das 20h00min às 05h00min, com exceção de casos especiais.

Art. 7º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que forem contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 12 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTR

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 058/2021 PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021

OBJETO: Aquisição de conjunto de dispositivo inferior para bascular container para adaptar em Caminhão Coletor compactador de resíduos sólidos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
30/04/2021 – Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/04/2021 –
Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 30/04/2021
– Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sítio à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 12 de Abril de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.